



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

APROVADO
Em 30/04/24

Presidente

PARECER Nº. 027/2024

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024, de concessão de Título de Cidadão Souseense ao Senhor Joaquim Daniel, e adota outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 010 de 24 de abril de 2024, de autoria do Vereador Alan George Mendes Soares, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa conceder o Título de Cidadão Souseense ao Senhor Joaquim Daniel.

Quatro artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria ao Senhor Joaquim Daniel; o segundo estabelecendo o rito de concessão, o terceiro indicando a fonte de custeio, e o quarto determina a entrada em vigor da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A honraria está prevista na Resolução nº 121, de 20 de abril de 1998, que estabelece critérios para concessão de Títulos de Cidadão Souseense.

Portanto, pela justificativa do homenageado anexa ao Projeto em tela, entendemos que o Senhor Joaquim Daniel merece receber o Título de Cidadão Souseense por prestar relevantes serviços à coletividade souseense, quer seja como cidadão honesto de idoneidade ilibada, quer seja como profissional no município de Sousa há mais de quatro décadas.

III – VOTO

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010, de 24 de abril de 2024**, o voto é pela **APROVAÇÃO** na forma original.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024

Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

~~Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador~~

~~Denis Formiga Sarmento
Vereador~~

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmento
Vereador